CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO
Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026/46A, SEI Nº 9079620110000919.000014/2026-53 AO QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO E A STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRCPE**, com sede na Rua Carlos Gomes, 481 Prado - Recife/PE, CEP.: 50.720-135, inscrito no CNPJ sob o nº 10.979.565/0001-16 neste ato representado pelo seu presidente **ROBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO**, nomeado pela Ata de Posse nº 001 de 06 de janeiro de 2026, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.701.716/0001-56, sediada na Avenida Contorno, nº 3455, Paulo Camilo, na cidade de Betim/MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por **LUIZ FERNANDO DE BARROS NOVITA**, CPF nº [redacted] e Cédula de Identidade nº [redacted] tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2026/46 - SEI nº 9079620110000919.000014/2026-53 e na Ata de Registro de Preços (ARP) nº 008/2026, homologada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de **02 (dois) veículos automotores novos, incluindo licenciamento e emplacamento, destinados às atividades de Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco (CRCPE), com garantia mínima de 2 anos, modelo FIAT/ Pulse Drive 1.3 MT**, destinados às atividades de Fiscalização do CRCPE com especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência 35/2026, Estudo Técnico Preliminar 31/2026 e na Ata de Registro de Preços Nº 008/2026 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1.2 Especificação do objeto contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AUTOMÓVEL 4 X 2, conforme especificações	482079	02	R$ 104.500,00	R$ 209.000,00

	mínimas descritas no Anexo II do Termo de Referência vigente. MARCA: **FIAT** MODELO: **FIAT/ Pulse Drive 1.3 MT ZERO KM** PROCEDÊNCIA**: NACIONAL**				
TOTAL					**R$ 209.000,00**

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1O Termo de Referência;

1.3.2 A Proposta do Contratado;

1.3.3 Ata de Registro de Preços 008/2026 do IBGE.

1.3.4 Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2026 do IBGE.

1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Fica acordado que, em caso de omissão ou contradição entre os Anexos e o CONTRATO, prevalecerão os termos e condições deste CONTRATO. Os Anexos terão prevalência entre si conforme a ordem disposta acima.

1.5 O regime de execução contratual, os prazos e as condições para entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 008/2026, devendo ser rigorosamente observados pelo CONTRATADO.

1.6 Constituirá infração contratual a entrega dos veículos que não atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como a apresentação de qualquer irregularidade durante o processo de recebimento, sem a prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE. Qualquer excepcionalidade deverá ser formalizada por meio de termo escrito, devidamente assinado pelos representantes legais das Partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 A vigência poderá ser automaticamente prorrogada, sem necessidade de termo aditivo, exclusivamente nos casos em que:

2.2.1 O objeto ainda não tenha sido entregue no prazo estipulado, desde que devidamente justificado e aprovado pelo CONTRATANTE;

2.2.2 Houver necessidade de prorrogação para cumprimento de obrigações acessórias, como regularização de documentação, emplacamento ou garantia técnica do objeto, sem que isso implique custo adicional ao CONTRATANTE.

2.3 A vigência do contrato não será prorrogada caso:

2.3.1 O CONTRATADO descumpra os prazos estabelecidos sem justificativa válida aceita pelo CONTRATANTE;
2.3.2 Haja aplicação de sanções administrativas ao CONTRATADO, que impeçam a continuidade da execução contratual;
2.3.3 O CONTRATANTE decida, por razões de interesse público, pela não continuidade do contrato, desde que fundamentado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.4 As entregas dos veículos deverão ocorrer dentro do prazo estipulado na Ata de Registro de Preços nº 008/2026, gerida pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo vedadas alterações que impliquem prorrogação indevida do prazo, salvo nos casos expressamente previstos neste contrato.

2.5 O encerramento do contrato ocorrerá com a formalização do Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação de que o objeto atende integralmente às especificações técnicas e contratuais estabelecidas no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O Regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), conforme registrado na Ata de Registro de Preços nº 008/2026, gerida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, considerando que a aquisição dos veículos sedã, compacto médio será realizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2026, com preço fixo e irreajustável durante a vigência da ata e do contrato decorrente da adesão, conforme previsto na legislação aplicável.

7.2 O valor pactuado de R$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais) para a aquisição dos veículos novos abrange todos os custos inerentes à entrega, incluindo tributos, frete, seguro, emplacamento e demais encargos, sendo fixado com base nas condições estabelecidas na ata de registro de preços.

7.3 Eventuais reajustes ou revisões de preços somente serão permitidos nos casos expressamente previstos na Lei nº 14.133/2021, e devidamente justificados por meio de documentação comprobatória, respeitando os princípios da economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

7.4 Caso ocorra alguma alteração no cenário econômico que impacte diretamente a execução contratual, as partes poderão negociar eventual revisão do valor, mediante pedido formal, análise técnica e parecer jurídico, desde que devidamente fundamentado e dentro das hipóteses permitidas pela legislação vigente.

7.5 Qualquer modificação de valores deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente aprovado pela Administração e pelo Setor Jurídico do CRCPE, não sendo permitida a aplicação de reajustes automáticos ou a alteração unilateral dos preços originalmente pactuados.

7.6 O CRCPE reserva-se o direito de não aceitar eventuais pedidos de revisão que não estejam fundamentados em elementos objetivos e na legislação vigente, garantindo a transparência e a boa gestão dos recursos públicos.

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 X, XI E XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos e a legislação vigente.

8.1.2 Receber os veículos dentro do prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, garantindo que atenda integralmente às especificações técnicas exigidas.

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, em caso de eventuais irregularidades, falhas ou inconformidades técnicas constatadas nos veículos no ato do recebimento ou durante o período de garantia, fixando prazo para sua correção ou substituição.

8.1.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega do veículo, por meio do fiscal do contrato designado, anotando eventuais problemas e reportando-os à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao objeto entregue, no prazo e na forma estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência, desde que constatada sua conformidade com as especificações exigidas.

8.1.6 Recusar o recebimento do veículo caso seja constatado que não atende integralmente às exigências do contrato, exigindo a substituição ou a correção das irregularidades sem ônus para o CONTRATANTE.

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções administrativas em caso de descumprimento de obrigações contratuais, conforme previsto neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

8.1.8 Comunicar os órgãos competentes sobre eventuais descumprimentos do contrato por parte do CONTRATADO, adotando as providências cabíveis, inclusive rescisão contratual se necessário.

8.1.9 Decidir explicitamente sobre solicitações do CONTRATADO, incluindo pedidos de esclarecimento, reequilíbrio econômico-financeiro e demais pleitos relacionados à execução do contrato, salvo requerimentos impertinentes ou protelatórios (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

8.1.10 Notificar o CONTRATADO caso haja alterações no planejamento da aquisição, impactando prazos ou condições de recebimento do veículo, conforme previsto no art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.11 Fornecer as informações necessárias ao CONTRATADO, por escrito, para garantir a correta execução do contrato, especialmente no que se refere à documentação exigida para entrega e emplacamento do veículo.

8.1.12 Realizar inspeções técnicas nos veículos após a entrega, certificando-se de sua conformidade com as especificações contratuais e com os padrões de qualidade exigidos.

8.1.13 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros pelo CONTRATADO ou seus prepostos.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O CONTRATADO obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições e exigências previstas no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO IFMG Nº 90038/2025 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins de direito, em especial quanto às seguintes obrigações:

9.1.1 Entregar os veículos objeto deste contrato em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, devidamente registrados, licenciados, emplacados, limpos, revisados, com todos os acessórios e equipamentos exigidos, pronto para uso e livre de quaisquer ônus, incluindo fretes, impostos, seguros de transporte e demais despesas necessárias à sua disponibilização.

9.1.2 Comunicar, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, eventual impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado, para que o pleito de prorrogação possa ser analisado pela Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

9.1.3 Informar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a entrega, para que este possa indicar o responsável pela vistoria, recebimento provisório.

9.1.4 Entregar os veículos acompanhado de toda a documentação obrigatória, incluindo, no mínimo:

9.1.4.1 Nota Fiscal;

9.1.4.2 Certificado de Registro do Veículo (CRV) e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), com o pagamento das taxas de emplacamento, licenciamento e seguro obrigatório (DPVAT);

9.1.4.3 Manual do proprietário;

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

9.1.4.4 Certificado de garantia e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

9.1.5 Submeter-se ao recebimento provisório e definitivo do objeto, sendo o definitivo realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, condicionado à verificação do atendimento às especificações contratuais e legais.

9.1.6 Fornecer garantia mínima de 3 (três) anos para os veículos, contados do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do veículo, sem limite de quilometragem.

9.1.7 Complementar o prazo da garantia, às suas expensas, sempre que o período previsto na proposta ou fornecido pelo fabricante for inferior ao exigido contratualmente.

9.1.8 Prestar assistência técnica autorizada durante todo o período de garantia contratual e legal, em rede autorizada localizada em Pernambuco, com manutenção corretiva e substituição de peças defeituosas por outras novas, originais e de primeiro uso, em conformidade com os padrões exigidos pelo fabricante.

9.1.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, bem como pelos riscos e custos decorrentes do fornecimento do objeto, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.10 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante toda a execução contratual, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios atualizados, especialmente quando não for possível a verificação por meio do SICAF.

9.1.11 Atender prontamente às determinações do fiscal do contrato, comunicar qualquer ocorrência que possa prejudicar ou comprometer a execução contratual e responder por danos, prejuízos ou avarias decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos.

9.1.12 Reparar ou substituir, às suas expensas, qualquer item defeituoso ou fora das especificações, bem como providenciar, quando for o caso, a substituição integral do veículo entregue com inconformidades.

Cumprir todas as normas técnicas, ambientais, de segurança e de trânsito aplicáveis ao fornecimento do bem, responsabilizando-se pela adequação integral do veículo à legislação vigente.

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) **Multa**:

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10 (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    i. O atraso superior a 30 (trina) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória de 0,5 (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no e caput parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº14.133, de 2021).

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.
d) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1 A presente contratação encontra-se devidamente prevista no orçamento do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco (CRCPE) para o exercício de 2026, conforme estabelecido no Plano de Contratações Anual (PCA), no Item 100 - Renovação da frota de veículos.

14.2 A despesa será alocada na seguinte conta contábil: 6.3.2.1.03.01.005 – Veículos.

14.3 O projeto vinculado a esta contratação é: Projeto 5011 – Aquisição de Veículos. Objetivo: atualizar a frota de veículos do CRCPE, garantindo eficiência logística, economia operacional e sustentabilidade.

14.4 O valor total da contratação é de R$ 256.000,00 (duzentos cinquenta e seis mil reais), para aquisição de veículos sedãs compactos conforme especificações da Ata de Registro de Preços nº 15/2026 da CPRM.

a) Esse valor inclui:
   1. O custo do veículo registrado na Ata de Registro de Preços nº 15/2026;
   2. Taxas de documentação e emplacamento, garantindo que o veículo seja entregue pronto para uso, sem custos adicionais;
   3. Garantia mínima de 3 (três) anos para os veículos, conforme especificado no Termo de Referência;
   4. Entrega na sede do CRCPE, sem ônus adicional de transporte ou logística

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481 Prado
CEP: 50720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art.92 §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

cife, 15 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Data: 21/10/2026 15:59:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
Roberto Vieira do Nascimento – Presidente
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ FERNANDO DE BARROS NOVITA
Data: 19/10/2026 10:46:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.
Luiz Fernando de Barros Novita – Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
Assinado digitalmente por MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
ND: C=BR, CN=MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ, O=ICP-Brasil, OU=ADVOGADO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.16 14:41:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.3